



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20238529 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.024/2022-SRP E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.048/2022/FUNCEL-CPL, VIABILIZANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREA NACIONAL, CONFORME DEMANDAS ADVINDA DAS SECRETARIAS E FUNDOS DESTA MUNICIPALIDADE. (CARONA).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2023-000002
Adesão à Ata de Registro de Preços (CARONA)**

Adesão a ata de registro de preços n. 20238529 oriunda do pregão eletrônico n.024/2022-SRP e do processo administrativo n.048/2022/FUNCEL-CPL, viabilizando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional, conforme demandas advinda das secretarias e fundos desta municipalidade. (Carona).

A contratação que demanda o presente processo justificando-se em função de atender as necessidades de servidores municipais e os agentes políticos da Administração, que se deslocam da sede onde tem exercício para outro ponto do território estadual ou nacional, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço público.

Além demais a Adesão a Ata de Registro de Preços justifica-se pela vantajosidade e agilidade, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que o município tem a necessidade em agilizar tal contratação para as possíveis prestações de serviços. Destacamos ainda a necessidade do aluído serviço para os demais departamentos desta municipalidade com vista em garantir a continuidade dos serviços públicos quais sejam: realização viagens administrativas com escopo de assegurar celebração de convênios entre outros órgãos, instituições não-governamentais, o qual asseguram apoio financeiro que subsidiam o financiamento dos programas desenvolvidos pela as secretarias e fundos municipais, promover a participação de gestores e servidores em congressos, eventos e capacitações e etc. Com fulcro a aprimorar os conhecimentos técnicos da equipe, em contra mão a melhoria na qualidade dos serviços ofertados participar de reuniões e realizar despachos referentes a prestação de contas juntos ao Tribunal de Contas do Pará e órgãos de controle afim de dirimir quaisquer ocorrências que comprometam o perfeito andamento do serviço público e garantam a lisura dos processos dentre outras atividades essenciais ou emergências de acordo com a demanda advinda.

Haja vista que processo em tela é prescindível a cotação de preços devido à natureza do objeto, registra-se que em virtude da impossibilidade de estabelecer valores iniciais, uma vez que os preços são regulamentados pela política de preços determinada pelo Governo Federal, através da ANAC, não podendo assim, evidenciar demonstrativos que corroborem o valor praticado de forma atual tendo em vista que seus valores são instáveis, o que nos causa impossibilidade de estabelecer valores de forma mediana.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Além domais os destinos nacionais são incertos para a administração.

Esclarecemos que o desconto ofertado pela agência detentora da Ata n°20238529 foi o desconto máximo que poderíamos obter que foi de 100% no pagamento da taxa de serviço (DU). O que é Taxa DU? A Taxa DU incide em todas as vendas efetuadas nas agências de viagens. Esta taxa é cobrada de maneira individual sobre as vendas de passageiros Adultos (ADT) e Crianças (CHD), e não é reembolsável em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações.

Ainda na tentativa de buscas na realização de cotação preços no sistema "Banco de Preços", ferramenta está informatizada que disponibiliza dado de compras públicas homologadas compatível com o objeto deste (carona) restou infrutífera. Conforme abaixo:

| PRODUTO | QUANTIDADE | UF | DATA | PREÇO UNEL |
|--|-----------------|----|-------|------------------|
| Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens... | 250 UNIDADE | DF | 14/03 | R\$ 0,00 |
| Prestação de serviços de agenciamento de viagens - Serviço de alteração e cancelamento de bilhete... | 30 UNIDADE | PR | 13/03 | R\$ 0,00 |
| Prestação de serviços de agenciamento de viagens - Serviço de emissão de bilhete (assistencia... | 100 UNIDADE | PR | 13/03 | R\$ 1.995,00 |
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, com... | 1 UNIDADE | ES | 13/03 | R\$ 61.510,00 |
| Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, a reserva, a emissão, a... | 15 UNIDADE | MS | 08/03 | R\$ 0,00 |
| Serviço de emissão de bilhete de passagem aérea (transporte de pessoas). O serviço compreende... | 100 UNIDADE | AM | 07/03 | R\$ 0,01 |
| Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens - Emissão de passagens aéreas nacionais | 462 UNIDADE | PI | 07/03 | R\$ 0,01 |
| Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens - Alteração e cancelamento de passagens aéreas... | 512 UNIDADE | PI | 07/03 | R\$ 0,01 |
| Repasso do valor da passagem aérea. O repasse compreende os valores da passagem aérea, taxas de... | 1.000 UNIDADE | AM | 07/03 | R\$ 0,01 |
| Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens - Emissão de passagens aéreas internacionais | 50 UNIDADE | PI | 07/03 | R\$ 0,01 |
| Repasso do valor da passagem aérea. O repasse compreende os valores da passagem aérea, taxas de... | 100.000 UNIDADE | AM | 07/03 | R\$ 1,00 |
| Prestação de serviços de agenciamento de viagens - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE... | 242 UNIDADE | RJ | 02/01 | R\$ 0,01 |
| Serviço continuado de pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação... | 835 UNIDADE | PR | 01/04 | R\$ 0,02 |
| Serviço continuado de pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação... | 170 UNIDADE | PR | 01/03 | R\$ 0,02 |
| Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão... | 1 UNIDADE | RO | 28/02 | R\$ 100.000,00 |
| SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - VOOS DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS | 52.144 UNIDADE | RS | 23/02 | R\$ 0,01 |
| Passagens aéreas - prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação... | 200 UNIDADE | PR | 23/02 | R\$ 1.216,94 |
| Serviço de cotação, assistência, reserva, emissão e demais serviços correlatos para fornecimento de... | 1 UNIDADE | MS | 16/02 | R\$ 0,01 |
| Contratação de serviço de agenciamento de viagens, nacionais, internacionais e assistência... | 1 UNIDADE | RJ | 15/02 | R\$ 0,00 |
| Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais | 1 UNIDADE | GO | 06/02 | R\$ 0,00 |
| Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais | 1 UNIDADE | GO | 06/02 | R\$ 0,00 |
| Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens - COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO... | 1 UNIDADE | MS | 10/02 | R\$ 1.223.873,00 |
| Remuneração de Agente de Viagem (RAV) - compreendendo: assistência, cotação, reserva, emissão... | 230 UNIDADE | PA | 23/01 | R\$ 0,00 |
| Prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais... | 5.195 UNIDADE | RJ | 23/01 | R\$ 0,00 |

Salientando ainda que a ata de registro de preços está em plena vigência e que o órgão gerenciador, bem como a beneficiária deram anuência para aderirmos à ata de registro de preços, conforme se observa nos ofícios acostados nos autos, desta forma cumprindo todos os requisitos técnicos para a contratação pretendida através de adesão de registro de preços, popularmente conhecido como "carona".

Estando esse processo instruído conforme o Decreto Federal n.º 7.892/13, alterado em 2018 pelo o Decreto 9.488/2018, que regulamenta o sistema de registro de preços. Cada Município ou estado pode ter seu regulamento próprio, mas se não tiverem, utilizam-se do Decreto federal.

Artigo 22 e seus parágrafos o qual determina:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

~~§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.~~

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

~~§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.~~

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

~~§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)~~

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

RAIMUNDO COELHO Assinado de forma digital
LOPES:30745799272 por RAIMUNDO COELHO
LOPES:30745799272

RAIMUNDO COELHO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento
Decreto n.º 005/2021



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20230315005

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Rio Maria
Prefeitura Municipal de Rio Maria

ÓRGÃO : 10 Prefeitura Municipal de Rio Maria

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 04 Sec. Mun. de Adm. e Desenv. Sustentável

PROJETO / ATIVIDADE :

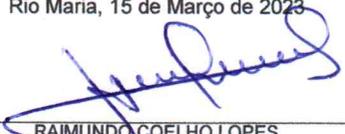
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Adesão a ata de registro de preços n. 20238529 oriunda do pregão eletrônico n.024/2022-SRP e do processo administrativo n.048/2022/FUNCEL-CPL, viabilizando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional, conforme demandas advinda das secretarias e fundos desta municipalidade, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Justifica-se pela solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços pela vantajosidade e agilidade, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que o município tem a necessidade em agilizar tal contratação para as possíveis prestações de serviços. Destacamos ainda a necessidade do aludido serviço para os demais departamentos desta municipalidade com vista em garantir a continuidade dos serviços públicos quais sejam: realização viagens administrativas com escopo de assegurar celebração de convênios entre outros órgãos, instituições não-governamentais, o qual asseguram apoio financeiro que subsidiam o financiamento dos programas desenvolvidos pela as secretarias e fundos municipais, promover a participação de gestores e servidores em congressos, eventos e capacitações e etc. Com fulcro a aprimorar os conhecimentos técnicos da equipe, em contra mão a melhoria na qualidade dos serviços ofertados participar de reuniões e realizar despachos referentes a prestação de contas juntos ao Tribunal de Contas do Pará e órgãos de controle afim de dirimir quaisquer ocorrências que comprometam o perfeito andamento do serviço público e garantam a lisura dos processos dentre outras atividades essenciais ou emergências de acordo com a demanda advinda.

| Código | Descrição | Quant | Unidade | VI. Estimado |
|--------|--|--------|---------|--------------|
| 127291 | AGENCIAMENTO DE VIAGENS (PASSAGENS AÉREAS) <i>Especificação: Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional e internacional, conforme demanda. 100 % Percentual de desconto a se aplicado sobre taxa DU (taxa de emissão do bilhete), praticada pela empresa de transporte aéreo, em âmbito nacional, inclusive sobre as tarifas promocionais, estando inclusa neste desconto ofertas todos tributos, taxas, encargos, tributos, franquias, tarifas promocionais, frete até o destino, locomoção e demais despesas necessárias ao uso do serviço de transporte aéreo.</i> | 1,0000 | UNIDADE | 250.000,00 |

Rio Maria, 15 de Março de 2023


RAIMUNDO COELHO LOPES
RESPONSÁVEL